

Plano de Trabalho da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 241-A, de 2016, do Poder Executivo, que “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal”.

Presidente: Deputado Danilo Forte (PSD/CE)

1º Vice-Presidente: Deputado ...

2º Vice-Presidente: Deputado ...

3º Vice-Presidente: Deputado ...

Relator: Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

I. Introdução

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241-A, de 2016, do Poder Executivo, conhecida como “Novo Regime Fiscal” é válida para a União e deve vigorar a partir de 2017 até 2036, com duração, portanto, de vinte anos, com possibilidade de revisão a partir do décimo ano de vigência.

Tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à variação da inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público e restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.

Conforme disposto no novo art. 102 do ADCT, constante da PEC, para o exercício financeiro de 2017, o limite gastos totais da União, incluídos os Poderes Legislativo (inclusive o TCU) e Judiciário, além de Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, será dado pela despesa primária paga no exercício de 2016, corrigida pela variação do IPCA para o período de janeiro a dezembro de 2016. Para 2018 em diante, será determinado pelo valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, publicada pelo IBGE para o período de janeiro a dezembro também do exercício imediatamente anterior (art. 102, § 3º, I e II).

A PEC 241/2016 trata também das aplicações mínimas de recursos em saúde e educação, que a partir de 2017 até o final de sua vigência passam a serem corrigidas pela inflação.

Caso haja descumprimento ao limite de gastos, o órgão ou Poder serão penalizados no ano seguinte com a proibição de medidas que aumentem o gasto público, como o reajuste salarial de servidores públicos; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira; à admissão ou à contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, à realização de concurso público; bem como aumentar as despesas com subsídios e subvenções e conceder ou ampliar renúncia de receita.

II. Proposta de Plano de Trabalho

O equilíbrio fiscal e o controle dos gastos e do endividamento público estão sendo exaustivamente debatido nesta Casa e na sociedade brasileira.

Para enriquecer ainda mais a análise do assunto, é preciso que sejam ouvidos e convidados para os debates nas audiências públicas representantes das entidades e da sociedade civil.

Para promovermos uma discussão técnica do assunto, propomos a realização de audiências públicas, com a presença de convidados, tanto do Poder Executivo como da sociedade civil.

Após decorrido o prazo regimental e realizadas as audiências para aprofundamento da discussão, apresentaremos o Relatório para deliberação desta Comissão.

Deputado DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)

Relator